



## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-2 de Pessoa Jurídica desta cidade de Xangri-Lá/RS, à folha 04V, averbada sob nº três, (Av.3) do Registro nº vinte nove, (R. 29), em data de 31 de agosto de 2021, a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:



**Saba**

SOCIEDADE  
AMIGOS do  
BALNEÁRIO  
ATLÂNTIDA

### SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BALNEÁRIO ATLÂNTIDA - SABA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º.** A Sociedade dos Amigos do Balneário Atlântida - SABA (doravante denominada SABA, quando referida no texto deste Estatuto), fundada em 17 de fevereiro de 1962, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, constituída pelo seu quadro associativo e patrimônio distinto do de seus associados, com sede na Av. Central n.º 5, no Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** A SABA poderá manter sede administrativa no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º.** A SABA tem por finalidade precípua propugnar pelo engrandecimento da Praia de Atlântida, promovendo o bem-estar e a integração social de seus associados através do desenvolvimento de práticas esportivas amadoras e de outras atividades de caráter social, recreativo e cultural, e, ainda, atividades voltadas para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

**Parágrafo Primeiro.** A SABA representará seus associados, no que interessar à própria associação e ao Balneário de Atlântida, independente de autorização e de outorga específica, junto a entidades públicas ou privadas, para todos os efeitos do inciso XXI, do art. 5º da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo.** A SABA, institucionalmente, por sua diretoria, não atuará de forma orgânica, em qualquer agremiação político-partidária.

**Art. 3º.** Para a concretização de suas atividades, a SABA, através de sua Diretoria Executiva, tomará as iniciativas que julgar convenientes dentro de suas possibilidades, observando seus objetivos institucionais, seja diretamente, seja pleiteando medidas e providências junto às autoridades competentes, federais, estaduais ou municipais.

**Parágrafo único.** Para tanto, manterá e desenvolverá entendimentos, acordos e convênios, com entidades públicas e privadas, culturais, científicas, artísticas e esportivas, inclusive com a imprensa, visando efetiva divulgação de todas as suas atividades.

**Art. 4º.** A SABA reger-se-á pelas leis vigentes, por este Estatuto e, respeitada a hierarquia na aplicação das normas, de acordo com a ordem a seguir apresentada, pelos seguintes dispositivos:

- I - Regulamento Interno;
- II - Resoluções dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - Decisões e Deliberações dos Conselhos, nas matérias de suas competências;
- IV - Normas editadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro.** O Regulamento Interno deverá dispor acerca das formas pelas quais será dada execução às disposições deste Estatuto, bem como disciplinará a estruturação e o funcionamento administrativo da SABA.

**Parágrafo Segundo.** Todas as atribuições incumbidas à Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, terão sua execução determinada através de atos e normas editados por seu Presidente.

#### CAPÍTULO II DO SÍMBOLO E DAS CORES

**Art. 5º.** A SABA tem como símbolo o desenho estilizado de um guarda-sol de praia na cor amarela sobreposto a um quadrado vermelho, com as bordas arredondadas.

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbalneários, 413 - CEP 95509-970

saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

51 99986.9991  
51 9225.1526  
51 3689.5324

Continua na próxima na página





Continuação da página anterior

 **SABA**  
 AMIGOS do  
 BALNEÁRIO  
 ATLÂNTIDA

**Parágrafo Primeiro.** Quando o símbolo for utilizado em bandeiras, flâmulas, distintivos, etc. será aplicado sobre fundo branco, com as iniciais 'Saba' em letras pretas.

**Parágrafo Segundo.** Os uniformes esportivos respeitarão as cores e os símbolos oficiais da SABA, na forma especificada em norma interna da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III  
 DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º.** Poderão fazer parte do quadro associativo da SABA todas as pessoas naturais e associações constituídas legalmente como pessoas jurídicas que assim o desejarem, sem distinção de raça, credo religioso, convicções políticas e partidárias, que se inscrevam e preencham as condições exigidas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Será permitida uma inscrição por pessoa natural ou jurídica.

**Parágrafo Segundo.** Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

**Art. 7º.** O quadro associativo da SABA é constituído das seguintes categorias de associados:

- I - **Fundadores:** os que subscreveram a ata de fundação da Associação;
- II - **Honorários:** os que fizerem contribuições ou doações, prestarem serviços relevantes à SABA ou à Praia de Atlântida e merecerem, segundo proposta da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, o título conferido, não tendo, todavia, direito de votar ou ser votado, sendo isentos do pagamento de contribuições, tendo os demais direitos previstos no art. 10 deste Estatuto;
- III - **Patrimoniais:** os que adquirirem título que for emitido pela Associação, destinando-se à formação de seu patrimônio, conforme previsto no Regulamento Interno;
- IV - **Temporários:** os que, mediante pagamento de valores a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, fazem jus a utilizar as instalações da Associação pelo prazo mínimo de trinta dias e, no máximo, de noventa dias, não podendo votar nem ser votados e não tendo direito a habilitar dependentes com direito a fruir quaisquer benefícios perante a Associação;
- V - **Remidos:** os que tiverem adquirido esse título;
- VII - **Beneméritos:** os ex-presidentes, ex-vice-presidentes ou ex-diretores da SABA que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Associação, podendo ou não ser dispensados da anuidade, se já não desfrutarem da condição de remidos;
- VIII - **Contribuintes:** os que, depois de requererem sua inscrição no quadro social, forem aceitos e pagarem as contribuições, estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Primeiro.** É vedada nova emissão de títulos de associado remido.

**Parágrafo Segundo.** Constituem direitos exclusivos dos pertencentes à categoria dos associados Patrimoniais deliberarem sobre:

- I - o destino do patrimônio da associação;
- II - a emissão de novos títulos de ações, o que só poderá ser feito para aumento do patrimônio imobiliário.

**Art. 8º.** Os títulos da categoria dos associados Patrimoniais admitem transferência de titularidade, mediante prévia anuência da Diretoria Executiva, com possibilidade de recurso ao Conselho Deliberativo, devendo ser lavrado termo em livro especial a isso destinado, ocasião na qual será paga taxa de transferência equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do título, na data da assinatura do termo.

**Parágrafo Primeiro.** A cada interessado poderá ser deferida a aquisição ou transferência de tão somente I (um) título de associado patrimonial.

**Parágrafo Segundo.** O atraso no pagamento de 3 (três) anuidades do título de associado pertencente à categoria dos Patrimoniais importa o cancelamento, após prévia notificação, da matrícula de associado, sem restituição das importâncias já pagas, a título de ressarcimento pelo gozo do direito de usufruir das prerrogativas associativas.

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
 SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
 SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbalneários, 413 - CEP 95588-970

51 99966.9991  
 51 3225.1526  
 51 3689.5324  
 saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

*[Handwritten signature]*

Continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fernando Pfeffer - Registrador Público



Continuação da página anterior



**Parágrafo Terceiro.** No pedido de transferência de titularidade, deverá o interessado manifestar sua intenção, revelando expressamente o nome do cessionário e o valor pretendido. A SABA terá o direito de preferência na aquisição do título a ser transferido, podendo exercê-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto no artigo 7º e seus parágrafos.

**Parágrafo Quarto.** A transferência de titularidade de título de associado pertencente à categoria dos Patrimoniais, em caso de sucessão legítima, ou de doação de pai para filho, está isenta do pagamento de taxa de transferência, ficando, o herdeiro ou donatário, porém, sujeitos às contribuições devidas em razão do ingresso nessa categoria.

**Parágrafo Quinto.** Se um herdeiro ou legatário de associado não quiser ingressar no quadro associativo da SABA, ou não tiver sido aceito por decisão da Diretoria Executiva, poderá transferir a terceiro o título herdado ou legado, mediante pagamento da taxa de transferência prevista no caput deste artigo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro supra.

**Parágrafo Sexto.** Se o título for partilhado entre diversos herdeiros, estes deverão transferi-lo a um só deles para que o beneficiado possa candidatar-se ao ingresso no quadro associativo.

**Parágrafo Sétimo.** Os títulos de associados pertencentes à categoria dos Remidos podem ser transferidos, mediante transformação em títulos da categoria de associados Patrimoniais, observado o disposto no Parágrafo Terceiro supra.

**Art. 9º.** Os associados de qualquer categoria poderão inscrever como dependentes legais:

- I - o cônjuge;
- II - o (a) companheiro (a), assim caracterizados nos termos da lei civil;
- III - os filhos e enteados solteiros até os 24 anos de idade;
- IV - os ascendentes viúvos.

**Art. 10.** São direitos dos associados Patrimoniais e Contribuintes quites com suas obrigações perante a tesouraria e em pleno gozo de sua qualidade de associado nos termos deste Estatuto:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado, salvo nas exceções previstas neste Estatuto;
- III - frequentar a sede social juntamente com os membros de sua família que se acharem devidamente inscritos como dependentes, participando de seu programa de atividades;
- IV - candidatar-se a cargos eletivos da sociedade, se tiver mais de 18 (dezoito) anos de idade e mais de 4 (quatro) anos ininterruptos na condição de integrante do quadro associativo da SABA.
- V - propor, por escrito, à Diretoria Executiva, as providências e medidas que entender convenientes;
- VI - recorrer, ao Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral relativamente aos atos do Conselho Deliberativo, quando se julgar prejudicado no exercício de seus direitos associativos;
- VII - solicitar demissão do quadro associativo, desde que não esteja cumprindo penalidade prevista neste Estatuto;

**Art. 11.** São deveres dos associados e seus dependentes:

- I - respeitar os dispositivos estatutários e regulamentares e acatar as deliberações dos órgãos competentes da SABA;
- II - manter, nas dependências da SABA ou, quando em sua representação, o decoro, o respeito e as atitudes compatíveis com o meio social, com o espírito esportivo e as formalidades da ocasião;
- III - exibir nas portarias e sempre que lhes for solicitado, por quem de direito, a identificação associativa e os comprovantes de quitação das contribuições associativas;
- IV - pagar, pontualmente, as contribuições associativas, ou qualquer compromisso assumido para com a SABA, inclusive danos provocados em quaisquer de suas dependências da SABA ou em bens pertencentes a seu acervo patrimonial;
- V - respeitar e prestigiar os órgãos da SABA, os ocupantes dos respectivos cargos e seus prepostos;
- VI - zelar pelo patrimônio da SABA, indenizando danos a ele causados, inclusive por seus convidados;
- VII - comunicar à SABA eventuais mudanças de endereço e de estado civil;

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900      51 99966.9991  
 SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970      51 3225.1526  
 SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbalneários, 413 - CEP 95508-970      51 3689.5324  
 saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

Continua na próxima na página





Continuação da página anterior



- VIII - prestar todas as informações que lhes forem solicitadas para esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito de sua situação associativa ou de seus dependentes;
- IX - empenhar-se em manter e elevar cada vez mais o conceito da SABA;
- X - submeter à aprovação da Diretoria Executiva o nome do pretendente à aquisição do seu título patrimonial, como requisito para autorização de sua transferência;
- XI - aceitar os cargos ou comissões para os quais seja eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
- XII - colaborar para o sucesso das promoções e eventos organizados pela sociedade, procurando obter o concurso de outros associados e convidados;
- XIII - comparecer às sessões de Assembleia Geral e participar de seus trabalhos;
- XIV - não se fazer acompanhar, na frequência às instalações da SABA, de pessoas sem ingresso, salvo se portadoras de convite especial;
- XV - devolver, à Secretaria, a carteira social, em caso de desligamento da SABA;
- XVI - responsabilizar-se pela conduta das pessoas para as quais obtiver convite para participar de promoções sociais, esportivas, recreativas e culturais, ou simplesmente para frequentar a sede.

**Art. 12.** Serão excluídos, perdendo a condição de associados, aqueles que:

- I - deixarem de satisfazer as contribuições devidas;
- II - prejudicarem ou desprestigiarem publicamente a SABA.

**Parágrafo Primeiro.** A exclusão dar-se-á mediante proposta da Diretoria Executiva ou de qualquer associado, aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Antes de ser excluído do quadro associativo, o associado em atraso será convidado, por carta registrada ou entregue pessoalmente, a satisfazer o débito dentro de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Enquanto não decidida a aplicação da exclusão, ficam suspensos os direitos dos associados que incorram nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Os associados não podem negar-se ao pagamento da anuidade estabelecida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva poderá conceder desconto especial aos associados que pagarem a anuidade antecipadamente ao início da temporada social e até a data por ela estabelecida.

**Parágrafo Segundo.** Para o associado participar dos programas sociais e esportivos organizados pela SABA é necessário que previamente tenha providenciado a quitação da anuidade.

**Parágrafo Terceiro.** As anuidades não pagas sofrerão os acréscimos estipulados pela Diretoria Executiva, sem prejuízo do direito que tem a Diretoria Executiva de aplicar o disposto no art. 12 deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto.** A associação não mantém serviço de cobrança, cabendo aos associados a iniciativa do pagamento. A eventual cobrança a domicílio deve ser tomada como mera liberalidade, não constituindo, o não comparecimento do cobrador, motivo para o associado justificar o não pagamento.

**Parágrafo Quinto.** Não será autorizada a transferência de título de associado que estiver atrasado no pagamento de uma ou mais anuidades.

**Parágrafo Sexto.** A transferência de título de associado que tenha pertencido à categoria dos Patrimoniais e tenha sido excluído por inadimplência, fica condicionada ao pagamento das anuidades correspondentes ao período que tenha motivado a exclusão e àquele em que a transferência venha a efetivar-se.

**Parágrafo Sétimo.** Idêntico procedimento ao previsto no Parágrafo anterior será adotado em relação ao associado excluído, por inadimplência, da categoria dos associados Patrimoniais, que deseje voltar a integrar o quadro social e conte com a anuidade da Diretoria Executiva.

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbalneários, 413 - CEP 95588-970

saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

51 99966.9991  
51 3225.1526  
51 3689.5324

Continua na próxima na página



de 1  
de 1  
de 1



Continuação da página anterior



**Parágrafo Oitavo.** Extingue-se a possibilidade de transferência ou reintegração a que se referem os Parágrafos 6º e 7º quando a soma das anuidades em atraso perfizer o valor do título patrimonial, em qualquer época.

**Parágrafo Nono.** Aos associados não é concedida licença, salvo em caso de transferência provisória, devidamente comprovada, da residência para fora do Estado, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

**Art. 14.** Os filhos de associados maiores de 18 (dezoito) anos poderão tomar-se associados contribuintes, bastando, tão-somente, requerer o deferimento de tal condição, sem qualquer custo (inscrição, joia, etc.), passando a pagar apenas anuidade da época.

**Art. 15.** É passível das penas de advertência verbal, advertência escrita ou de suspensão pelo período de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta praticada, a critério da Diretoria Executiva, o associado ou dependente que:

- I - Infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno;
- II - Desrespeitar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de Comissões regularmente nomeadas;
- III - Em treinamentos, competições, atividades sociais ou esportivas, bem como em eventos, desrespeitar os responsáveis pela atividade ou evento;
- IV - Faltar com a devida correção nas atividades sociais ou esportivas promovidas ou patrocinadas pela SABA;
- V - Propuser, para ingresso como associados, com reconhecida má-fé, pessoas indignas dessa condição;
- VI - For condenado em questões judiciais transitadas em julgado, que afetem seu conceito ou sua moral;
- VII - Portar-se inconvenientemente;
- VIII - Descumprir ordens ou normas baixadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a pena deve ser gradativamente aumentada, quando não se tratar de hipótese de exclusão do quadro associativo.

**Art. 16.** O Regulamento Interno disporá, complementarmente, acerca das condições de admissão, demissão, readmissão, exclusão, licenciamento, transferência de títulos, mudança de categoria, limites de idade, concessão de títulos honoríficos e de laúreas, critérios de contribuições anuais ou mensais e de cobrança de taxas de expediente, bem como outras obrigações dos associados e seus dependentes.

**Art. 17.** As rotinas administrativas dos assuntos referentes ao quadro associativo e à administração da SABA, respeitadas as disposições estatutárias e regulamentares, serão estabelecidas no Regulamento Interno e em normas internas editadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da SABA.

**CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 18.** O patrimônio associativo da SABA é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, e de ações e apólices que possua por compra, permuta, doação, legado, ou a qualquer outro título.

**Art. 19.** A receita da SABA é proveniente das anuidades e mensalidades dos associados e seus dependentes, da venda de títulos patrimoniais, 'joias', contribuições, taxas administrativas, subvenções, donativos, patrocínios, sorteios, alienações, economatos, locações, eventos, bem como aquela proveniente de atividades recreativas, sociais, educacionais, culturais, de iniciação ou formação esportiva e de créditos de vínculos obrigacionais.

**CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**SEÇÃO I  
Da Assembleia Geral**

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbalneários, 413 - CEP 95588-970  
51 99966.9991  
51 3225.1526  
51 3689.5324  
saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

Continua na próxima na página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fernando Pfeiffer - Registrador Público



Continuação da página anterior

SOCIEDADE  
AMIGOS do  
BALNEÁRIO  
Atlântida  
**Saba**

**Art. 20.** A Assembleia Geral é constituída pelos associados pertencentes às categorias de Fundadores, Patrimoniais, Beneméritos, Remidos e Contribuintes, que, em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações perante a Associação, reúnem-se para, através de deliberações coletivas, manifestarem o poder máximo e soberano da SABA.

**Parágrafo Primeiro.** Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Diretoria Executiva, procedendo-se à leitura do edital de convocação contendo a 'ordem do dia' que, à vista do livro de presenças, verificará as condições de instalação da Assembleia, conclamando os presentes a indicarem o presidente dos trabalhos, observado o seguinte:

- I - A Assembleia Geral funcionará sob a presidência de um dos associados presentes, escolhido por maioria dos votos ou por aclamação e será secretariada pelo Secretário-Geral da Diretoria Executiva;
- II - O Presidente escolhido, ao assumir os trabalhos, mandará proceder à leitura da ata da sessão anterior, passando-se, a seguir, à discussão e votação dos assuntos constantes da 'ordem do dia'.

**Parágrafo Segundo.** As votações serão efetuadas por escrutínio secreto, ou por aclamação, a juízo da Assembleia, não sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo Terceiro.** Quando não estabelecida regra especial neste Estatuto, as decisões de Assembleia Geral serão aprovadas mediante o voto concorde da maioria dos associados presentes, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Parágrafo Quarto.** Quando se tomar necessário, o Presidente da Assembleia Geral poderá suspender os trabalhos, definitiva ou temporariamente, não podendo prolongar-se, neste último caso, o intervalo de suspensão dos trabalhos, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se o prazo expirar-se em dia não útil.

**Parágrafo Quinto.** Os associados, quando reunidos em Assembleia Geral, deverão:

- I - Assinar o livro de presenças e apresentar o recibo de quitação da anuidade ao Secretário dos trabalhos;
- II - Respeitar a autoridade do Presidente;
- III - Solicitar previamente a palavra, antes de usá-la;
- IV - Não apartar sem consentimento do orador;
- V - Observar os assuntos da 'ordem do dia' e não discutir casos estranhos a ela;
- VI - Quando delivar a palavra, fazê-lo com moderação, empregando termos elevados e compatíveis, limitando-se a apresentar seu aparte, quando lhe for concedido;
- VII - Respeitar e acatar as resoluções da maioria.

**Art. 21.** A Assembleia Geral reúne-se para eleger o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Deliberativo, para a destituição de detentores de cargos administrativos ou deliberativos, para alterar o Estatuto, para deliberar a respeito do patrimônio e sua destinação em caso de dissolução da Associação, bem como para resolver todas as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, ou por um grupo representativo de, no mínimo, um quinto dos associados, em dia com as obrigações sociais.

**Art. 22.** A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente num domingo do mês de fevereiro de cada ano, mediante publicação, em jornal da Capital do Estado, do edital contendo seu ato convocatório o qual também será afixado em locais onde haja pleno acesso aos associados e perfeitamente visíveis, nas sedes da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

**Parágrafo único.** As Assembleias Gerais Ordinárias passam a deliberar sobre os assuntos atinentes a seu ato convocatório, observados os seguintes critérios:

- I - Em primeira convocação, a Assembleia instala-se com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de associados que atendam às condições estatutárias exigidas para integrá-la;
- II - Em segunda convocação, a Assembleia instala-se, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes que atendam às condições exigidas estatutariamente.

**Art. 23.** A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a qualquer tempo, mediante publicação do edital contendo seu ato convocatório, em jornal da Capital do Estado, o qual também será afixado em locais onde haja pleno acesso aos associados e perfeitamente visíveis, nas instalações das sedes da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbaleários, 413 - CEP 95588-970

saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

51 99966.9991  
51 3225.1526  
51 3689.5324

Continua na próxima na página



SERVIÇO REGISTRAL  
6 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fernando Pfeffer - Registrador Público

7 de 13



Continuação da página anterior



**Art. 24.** A Assembleia Geral Ordinária, quando destinada à eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será realizada mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência ao término de seu mandato, por intermédio de edital de convocação publicado na imprensa local e afixado em locais onde haja pleno acesso aos associados e perfeitamente visíveis, nas instalações das sedes da Associação.

**Parágrafo Primeiro.** As inscrições de chapas para a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser protocoladas até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral, junto à Secretaria da SABA.

**Parágrafo Segundo.** No edital de convocação deverá constar, além do dia, horário e local de realização da Assembleia, a indicação dos motivos que determinaram a "ordem do dia".

**Parágrafo Terceiro.** Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais chapas inscritas, quando da apuração a que se refere o Parágrafo Terceiro deste artigo, somente as chapas empatadas concorrerão ao turno de votação subsequente, e assim sucessivamente, até que fique definida a chapa vencedora.

**Art. 25.** A Assembleia Geral Extraordinária, quando destinada à realização de reformas no Estatuto, bem como à destituição de membros da Diretoria Executiva, deverá contar com o voto concorde de dois terços ou mais dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta do total de associados que atendam às condições estatutárias exigidas para integrá-la, ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**SEÇÃO II**  
**Do Conselho Deliberativo**

**Art. 26.** O Conselho Deliberativo é constituído por todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva da SABA, os quais são qualificados como membros natos do Conselho, bem como por mais 30 (trinta) membros elegíveis, sendo, estes, 21 (vinte e um) titulares e 9 (nove) suplentes.

**Parágrafo Primeiro.** Podem candidatar-se à eleição de conselheiros os pertencentes às categorias associativas dos associados Patrimoniais e Contribuintes, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

**Parágrafo Segundo.** Os membros elegíveis do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, ocorrendo sua renovação anualmente, à razão de um terço de seus integrantes, ou seja, 7 (sete) titulares e 3 (três) suplentes, através de eleição pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho elegerá seu Presidente e funcionará no mínimo com 11 (onze) conselheiros e suas decisões serão tomadas mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta dos participantes.

**Parágrafo Quarto.** O membro do Conselho poderá ser eleito ou nomeado para cargo da Diretoria Executiva, ficando, entretanto, afastado de suas funções de Conselheiro durante o período em que perdurar o seu mandato na Diretoria Executiva, sendo substituído pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quinto.** São membros natos do Conselho os ex-presidentes da Diretoria Executiva, cujas gestões tenham sido aprovadas perante os demais órgãos da Associação e que detenham a condição de associado quite com suas obrigações perante a Associação.

**Parágrafo Sexto.** Para eleição dos membros do Conselho, terão direito de votar aqueles que assinarem o livro de presenças na Assembleia Geral.

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbalneários, 413 - CEP 95588-970

51 99966.9991  
51 3225.1526  
51 9689.5324  
saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

Continua na próxima na página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fernando Pfeffer - Registrador Público



Continuação da página anterior



**Parágrafo Sétimo.** O Conselheiro que, devidamente convocado, não comparecer a 3 (três) reuniões anuais do Conselho, sem justificativa, será destituído de suas atribuições e substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 27.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Eleger o Presidente do Conselho;
- II - Eleger o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente do Conselho;
- III - Eleger a Diretoria Executiva e indicar Presidente de Honra;
- IV - Contribuir com a Diretoria Executiva no encaminhamento de suas prestações de contas;
- V - Decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, qualquer assunto urgente que a Diretoria Executiva tenha submetido a sua consideração;
- VI - Colaborar com a Diretoria Executiva e apoiá-la em tudo quanto for dos interesses da Associação;
- VII - Opinar, mediante solicitação da Diretoria Executiva, sobre a concessão de título de associado Honorário ou associado Benemérito;
- VIII - Prestar informações e esclarecimentos à Assembleia Geral sobre a compra e venda, permuta e hipoteca de imóveis, ou outra qualquer forma de transação, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX - Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, providenciando a eleição e posse de nova Diretoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- X - Conhecer e julgar recursos interpostos por associados, referentes a atos ou omissões da Diretoria Executiva;
- XI - Propor anteprojeto de Regimento Interno, ou alterações deste, para exame e aprovação pela Diretoria Executiva;
- XII - Manifestar-se sobre a resolução a ser dada a eventuais casos omissos do Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser tratados outros assuntos de interesse da SABA, além dos especificados neste artigo, desde que autorizados pelos presentes.

**Parágrafo Segundo.** O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará como serão desenvolvidas as sessões do órgão, que poderão ser abertas ou restritas aos conselheiros.

**Parágrafo Terceiro.** As inscrições de chapas para a eleição da Diretoria Executiva deverão ser protocoladas até 7 (sete) dias antes da realização da reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para essa finalidade, junto à Secretaria da SABA.

**Parágrafo Quarto.** O Presidente de Honra não responderá por questões executivas, podendo ser designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, como representante da associação em atos solenes e outros eventos.

**Art. 28.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de abril de cada ano com a finalidade de apreciar o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva com o Parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Da decisão do Conselho que aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, cabe recurso à Assembleia Geral.

**Art. 29.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- I - Por convocação do seu Presidente;
- II - A requerimento do Presidente da Diretoria Executiva;
- III - A requerimento de um grupo representativo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos associativos.

### SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

**Art. 30.** O Conselho Fiscal é um órgão especializado de fiscalização e deliberação contábil, financeira e patrimonial da SABA, constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem mandato de 2 (dois) anos de duração, concomitante ao mandato da Diretoria Executiva.

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbalneários, 413 - CEP 95588-970

saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

51 99966.9991  
51 9225.1526  
51 3689.5324

Continua na próxima na página



SERVIÇO REGISTRAL  
8 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fernando Pfeiffer - Registrador Público



Continuação da página anterior

SOCIEDADE AMIGOS do BALNEÁRIO ATLÂNTIDA  
**Saba**

**Parágrafo Primeiro.** A eleição do Conselho será realizada na mesma ocasião em que houver eleição para o Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto no art. 24.

**Parágrafo Segundo.** A nominata dos candidatos titulares e suplentes ao Conselho será apresentada juntamente com a da chapa inscrita à disputa dos cargos do Conselho Deliberativo.

**Art. 31.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer prévio sobre os relatórios, os balanços e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, precedendo sua remessa ao Conselho Deliberativo;
- II - Dar parecer sobre a situação financeira e patrimonial da Associação;
- III - Manifestar-se a respeito de consultas apresentadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.
- IV - Eleger seu Presidente, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal pode ser convocado por ato de seu Presidente, ou a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo ou de um grupo representativo de, no mínimo, um quinto dos associados quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CAPÍTULO VI  
DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 32.** A administração da SABA é exercida pela Diretoria Executiva, representada pelo Presidente, auxiliado pelos demais membros que a integram, dispondo de amplos poderes para praticar os atos da gestão administrativa, respeitados os limites legais, estatutários e regulamentares.

**Art. 33.** A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes membros elegíveis:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- IV - Secretário-Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Integram também a Diretoria Executiva, na qualidade de membros nomeados, os Diretores Departamentais.

**Parágrafo Segundo.** São de livre nomeação e destituição através de ato do Presidente da Diretoria Executiva os seguintes Diretores Departamentais:

- I - Diretor de Comunicação e Marketing;
- II - Diretor de Planejamento e Administração;
- III - Diretor de Patrimônio e Obras;
- IV - Diretor de Tênis e Padle;
- V - Diretor de Futebol;
- VI - Diretor de Recreação e Outros Esportes;
- VII - Diretor Social e Cultural;
- VIII - Diretor de Preservação de Atlântida;
- IX - Diretor de Finanças

**Art. 34.** A Diretoria Executiva será eleita em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para essa finalidade, de acordo com o que dispõe o inciso III, do art. 27, e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 35.** No caso de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, antecedente a sua posse, o Conselho Deliberativo assumirá a gestão administrativa da Associação, devendo, dentro de 30 (trinta) dias, providenciar a realização de eleição, dando posse à nova Diretoria Executiva.

**Art. 36.** Compete à Diretoria Executiva administrar a Associação resolvendo, especialmente, as questões relativas a:  
I - Valor da mensalidade;

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbalneários, 413 - CEP 95588-970  
51 99966.9991  
51 3225.1526  
51 3689.5324  
saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

Continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fernando Pfeffer - Registrador Público



Continuação da página anterior



- II - Admissão e demissão de associados;
- III - Transferência de títulos patrimoniais;
- IV - Aplicação de penas previstas aos associados;
- V - Deliberação sobre requerimentos apresentados por associados;
- VI - Aprovação do Regulamento Interno;
- VII - Proposição de reforma estatutária à Assembleia Geral;
- VIII - Execução de negócios, investimentos e aprovação de gastos no valor de até 1/12 (um doze avos) da receita anual prevista.

**Parágrafo Primeiro.** A execução de negócios, investimentos e gastos de valor superior ao previsto no inciso VIII do caput deste artigo deverão ter anuência *ad referendum* do Conselho Deliberativo, consultada a Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria Executiva poderá criar e prover, se necessário, cargos de assessores.

**Art. 37.** São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar ativa e passivamente a SABA, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e fatos que exijam sua participação;
- II - Dirigir, coordenar e determinar todas as atividades administrativas de competência da Diretoria Executiva, fiscalizando sua execução, atividades em relação às quais deverá contar com o especial apoio e colaboração do Vice-Presidente;
- III - Convocar e presidir às reuniões de Diretoria Executiva;
- IV - Solicitar a convocação de Assembleias Gerais e reuniões de quaisquer dos Conselhos, na forma deste Estatuto;
- V - Assinar as atas respectivas juntamente com o Secretário;
- VI - Participar de todos os atos inerentes às suas atribuições previstas neste Estatuto ou no Regulamento Interno;
- VII - Constituir mandatário;
- VIII - Admitir e demitir trabalhadores, estabelecendo salários, gratificações e vantagens;
- IX - Assinar contratos, convênios e ajustar compromissos em prol da Associação;
- X - Designar membros da Diretoria Executiva ou associados para representá-lo em atos sociais ou esportivos;
- XI - Editar normas internas e nomear comissões especiais para estudo e parecer sobre qualquer matéria da competência da Diretoria Executiva;
- XII - Assinar toda a documentação e correspondência interna e externa da SABA;
- XIII - Assinar convites para frequência às sedes ou para eventos da SABA, em casos especiais;
- XIV - Prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados por quaisquer dos Conselhos;
- XV - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, no início de cada ano de gestão, proposta de orçamento geral para o exercício;
- XVI - solucionar os conflitos de atribuições e os casos omissos, da alçada da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Nas relações sociais e documentos mais informais o Presidente da Diretoria Executiva pode ser designado, também, como 'Presidente da SABA'.

**Art. 38.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em seus impedimentos eventuais;
- II - Representar o Presidente em atos, quando por ele designado;
- III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, e manter-se informado sobre a gestão e em condições permanentes de assumir a Presidência;
- IV - Participar de comissões especiais designadas pelo Presidente e auxiliá-lo no desempenho do cargo, quando por ele solicitado;
- V - Sugerir medidas que julgar convenientes, para melhor desempenho da Diretoria Executiva.
- VI - Desempenhar outras atribuições ou encargos quando designado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Nas relações sociais e documentos mais informais o Vice-Presidente da Diretoria Executiva pode ser designado, também, como 'Vice-Presidente da SABA'.

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbalneários, 413 - CEP 95588-970  
51 99966.9991  
51 3225.1526  
51 3689.5324  
saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

Continua na próxima na página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Fernando Pfeffer - Registrador Público

SERVIÇO  
REGISTRAL  
XANGRI-LÁ  
RS

★ ★ ★

Continuação da página anterior

**Saba** SOCIEDADE  
AMIGOS do  
BALNEÁRIO  
ATLÂNTIDA

**Art. 39.** São atribuições do Vice-Presidente de Administração e Finanças:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos atinentes à Tesouraria, bem como aos valores da Associação;
- II - Cobrar e receber as contribuições sociais, auxílios e donativos, passando o respectivo recibo;
- III - Manter em dia a escrituração contábil da Associação e apresentar anualmente, à Diretoria Executiva, o balanço geral do setor administrativo, das contas e dos haveres sociais;
- IV - Assinar, com o Presidente, os livros, cheques e documentos da Tesouraria;
- V - Distribuir a cobrança e fiscalizar sua execução;
- VI - Organizar os balancetes mensais, afixando-os na sede;
- VII - Fazer o balanço de cada evento;
- VIII - Assessorar e esclarecer o Conselho Fiscal em suas reuniões;
- IX - Organizar e apresentar ao Conselho Fiscal orçamento e balanço anual.

**Parágrafo único.** Fica permitida a emissão de cartão de crédito em nome da Associação, de uso exclusivo para atender à despesas ordinárias de secretaria, mediante autorização prévia do Vice-Presidente de Finanças e Administração.

**Art. 40.** São atribuições do Secretário-Geral:

- I - Redigir e arquivar as atas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- II - Manter em dia a correspondência da Associação tendo sob sua guarda os livros e documentos atinentes à Secretaria;
- III - Preparar para assinatura com o Presidente, todos os documentos e papéis da Secretaria;
- IV - Apresentar anualmente o relatório da Secretaria;
- V - Ordenar e elaborar as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VI - manter com zelo os arquivos, livros e documentos históricos da Associação.

**Art. 41.** São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

- I - Planejar estratégias de arrecadação e financiamento de atividades;
- II - Projetar programas, *shows* e atividades festivas;
- III - Criar marcas, distícos, *slogans* e sinais de divulgação;
- IV - Apresentar planos e propostas de retribuição aos associados por períodos de atividades;
- V - Apresentar, anualmente, ao Presidente da Diretoria Executiva, o relatório das atividades programadas e realizadas por seu Departamento.
- VI - Estabelecer e manter vínculos de comunicação com os associados;
- VII - Cuidar do material de divulgação e imprensa;
- VIII - Criar peças de divulgação;
- IX - Definir convênios mercadológicos e patrocínios;
- X - Apresentar, anualmente, ao Presidente, o relatório das atividades planejadas e realizadas por seu Departamento.

**Art. 42.** São atribuições do Diretor de Planejamento:

- I - Planejar o orçamento da gestão;
- II - Estabelecer o plano da gestão;
- III - Estabelecer normas e indicadores de controle da gestão;
- IV - Apresentar, anualmente, ao Presidente da Diretoria Executiva, o relatório dos planos e do desempenho da administração.

**Art. 43.** São atribuições do Diretor de Patrimônio e Obras:

- I - Controlar os ativos patrimoniais da Associação;
- II - Organizar e manter os registros de bens móveis e imóveis da Associação;
- III - Controlar e supervisionar as obras em andamento;
- IV - Apresentar, anualmente, ao Presidente, o relatório de gestão;

**Parágrafo único.** É proibido o empréstimo de móveis, equipamentos e quaisquer utensílios pertencentes ao acervo patrimonial da Associação, ainda que para o uso de associados, fora das dependências das Sedes.

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbaleários, 413 - CEP 95588-970

saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

51 99866.9991  
51 3225.1526  
51 3689.5324

11

Continua na próxima na página





Continuação da página anterior

SOCIEDADE AMIGOS do BALNEÁRIO ATLÂNTIDA  
**Saba** SOCIÉDADÉ AMIGOS do BALNEÁRIO ATLÂNTIDA

**Art. 44. São atribuições do Diretor de Tênis e Páde:**

- I - Controlar o bom desenvolvimento dos esportes a cargo de sua direção;
- II - Organizar torneios e competições em harmonia com o calendário de atividades da Associação;
- III - Representar a Associação junto a outras agremiações, bem como receber as entidades coirmãs;
- IV - Apresentar, anualmente, ao Presidente, o relatório das atividades programadas e realizadas por seu Departamento.

**Art. 45. São atribuições do Diretor de Futebol:**

- I - Planejar e organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, o programa anual de atividades;
- II - Realizar as competições programadas;
- III - Desenvolver e manter as relações esportivas com as entidades coirmãs e Federações;
- IV - Incentivar, entre os associados, a prática do futebol (de praia, sete, campo e salão), em especial a categoria de base;
- V - Apresentar, anualmente, ao Presidente, o relatório das atividades planejadas e realizadas por seu Departamento.

**Art. 46. São atribuições do Diretor de Recreação e Outros Esportes:**

- I - Planejar e organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, o programa anual de atividades;
- II - Realizar as competições programadas;
- III - Manter boas relações esportivas com as entidades coirmãs e com agremiações a que a Associação estiver filiada;
- IV - Incentivar, entre os associados e especialmente entre os atletas infanto-juvenis, a prática de esportes;
- V - Apresentar, anualmente, ao Presidente, o relatório das atividades planejadas e realizadas por seu Departamento.

**Art. 47. São atribuições do Diretor Social e Cultural:**

- I - Planejar e organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, o programa anual de festividades;
- II - Realizar as festas e reuniões sociais programadas;
- III - Apresentar, anualmente, ao Presidente, o relatório das atividades planejadas e realizadas por seu Departamento.

**Art. 48. São atribuições do Diretor de Finanças:**

- I - Coordenar e executar os serviços de tesouraria;
- II - Projetar atividades e estratégias de arrecadação;
- III - Projetar, coordenar e implementar atividades de otimização de despesas da SABA.

**Art. 49. São atribuições do Diretor de Preservação de Atlântida:**

- I - Proceder ao levantamento de todas as carências e deficiências urbanísticas do Balneário;
- II - Realizar o planejamento de providências para a restauração e conservação dos bens públicos;
- III - Elaborar e examinar orçamentos e contratos para a execução de obras;
- IV - Planejar e executar projetos para a obtenção de recursos financeiros, mediante a participação do quadro social e do Poder Público;
- V - Firmar convênios com os Poderes Públicos e com pessoas físicas ou jurídicas, viabilizando a execução dos objetivos da Diretoria Executiva;
- VI - Participar dos Conselhos Municipais, definidos por lei Municipal, por representação do Presidente e da entidade, reivindicando implementação de convênios visando à preservação do Balneário Atlântida.
- VII - Convocar tantos assessores quantos sejam necessários para a execução de tarefas e encargos, com exigência de homologação pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- VIII - Apresentar, anualmente, ao Presidente, o relatório das atividades planejadas e realizadas por seu Departamento.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbalneários, 413 - CEP 95588-970

saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

51 99966.9991  
51 9225.1526  
51 3689.5324

12

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fernando Pfeiffer - Registrador Público

13 de 13



Continuação da página anterior



Art. 50. O Estatuto só poderá ser reformado ou emendado, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, na forma do art. 25, depois de prévia manifestação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo acerca da proposição de alteração apresentada.

Art. 51. A Associação só se extinguirá por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja constituição deverá contar com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus associados, em dia com as obrigações sociais e somente será efetivada se aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais com direito a voto.

*Parágrafo único.* No caso de extinção, o patrimônio social apurado reverterá em favor dos pertencentes à categoria dos associados Patrimoniais, cabendo a cada um o valor máximo correspondente ao número de títulos subscritos, tomando-se por base o valor nominal da última emissão, deliberando, então, a Assembleia Geral, sobre o destino a ser dado a eventual remanescente do acervo patrimonial.

Art. 52. A fusão com outra Associação somente será admitida mediante prévia aquiescência da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, aplicando-se as mesmas normas e *quórum* previstos no art. 51.

Art. 53. Pertencem à categoria dos associados Patrimoniais aqueles que, de acordo com as normas estatutárias anteriormente vigentes, também eram designados como associados Proprietários.

Art. 54. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, revogados os Estatutos anteriores e tudo que não ferir os direitos adquiridos dos sócios.

Emir José Parisotto  
Presidente da Diretoria Executiva

Leonardo Ricardo Adaine  
Presidente do Conselho Deliberativo

VISTO JURÍDICO:

Ricardo Jorge Adaine  
OAB/RS 7.219

SEDE ADMINISTRATIVA | Porto Alegre: Praça Osvaldo Cruz, 15 - 2003 - CEP 90038-900  
SEDE SOCIAL | Atlântida: Avenida Central, 5 - CEP 95588-970  
SEDE ESPORTIVA | Atlântida: Avenida Interbaleários, 413 - CEP 95588-970

51 99986.9991  
51 3425.1526  
51 3688.5324  
saba@saba-rs.com.br | www.saba-rs.com.br

13

O referido é verdade. Dou fé.  
Xangri-Lá, 16 de agosto de 2023.

Elaine Cristina Moreira Hoffmann - 2ª Registradora Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 171,00 + R\$ 8,70 = R\$ 179,70  
Certidão PJ (13 páginas): R\$ 153,40 (0764.04.1800002.01418 = R\$ 4,40)  
Busca: R\$ 11,20 (0764.02.1800002.00896 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0764.01.1800002.02566 = R\$ 1,80)

